



PREFEITURA DE ITARARÉ

PORTARIA Nº 584, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Determina a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a possível INADIMPLÊNCIA POR INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO da EMPRESA PRIME FORNECIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 56.152.280/0001-08, na execução do Pregão Eletrônico Nº 63/2024.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que, após regular procedimento licitatório, autuado sob o Nº **9.627/2024**, seguindo a modalidade **Pregão Eletrônico Nº 63/2024**, a **EMPRESA PRIME FORNECIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 56.152.280/0001-08**, sagrou-se vencedora, obrigando-se ao fornecimento de material de limpeza para diversas secretarias, conforme especificado na Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico Nº 63/2024.

Considerando a Notificação nº 91 datada de 17 de fevereiro de 2025 encaminhada a empresa, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, realizasse ou comprovasse a ENTREGA dos itens;

Considerando o Ofício Externo 274/2025 que comprova que devidamente notificada, a Detentora quedou-se silente;

Considerando o teor no 1doc/Processo Administrativo Nº 4.362/2025 do Departamento de Licitação que informa que os materiais não foram entregues, solicitando ainda a juntada de demais pedidos em abertos: Pedidos de Compra nº 17, 72, 100, 104, 154, 183, 187, 221, 247, 405, 452, 568, 639, 889, 1192, 1270, 1317, 1613, 1645, 1706, 1806, 1972, 2510 e 2853/0-2025.

Considerando que o **ITEM 20**, do Edital da Licitação e a **CLÁUSULA 11ª** da Ata de Registro de Preço que dispõe sobre sanções administrativas, determina que pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas penalidades de multa de 10% sobre o valor total da obrigação não cumprida ou o impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, §4º da Lei Federal;

Considerando que, os documentos expedidos pelo Departamento de Licitações, **DEMONSTRAM** e **COMPROVAM** que houve **INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, pela **EMPRESA PRIME FORNECIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 56.152.280/0001-08**, no fornecimento de material de limpeza, representando **INADIMPLÊNCIA DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, de acordo com a **Cláusula 11** da Ata de Registro de Preço, que dispõe sobre as





PREFEITURA DE ITARARÉ

sanções administrativas, definindo as penalidades a serem aplicadas pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial da entrega;

Considerando ainda, que a administração pública poderá rescindir o contrato com base no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, conforme citado na Notificação.

Considerando que, conseqüentemente, diante dos reiterados atrasos da **EMPRESA PRIME FORNECIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 56.152.280/0001-08**, está sujeita às penalidades dispostas na Nova Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/21, em que **há previsão expressa e específica**, acerca da sanção aplicável, em caso de inadimplência contratual, prevista em seus artigos 155 e 156;

Destacamos:

*Considerando que tais condutas, em tese, representam **descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e desrespeito às cláusulas editalícias;***

*Considerando que, de acordo com o disposto no Art. 5.º, da Constituição Federal, inciso LV, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;***

Considerando o disposto no Art. 19-D, do Decreto n.º 149, de 10 de setembro de 2013¹;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a **INADIMPLÊNCIA DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** da **EMPRESA PRIME FORNECIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 56.152.280/0001-08**, na execução do objeto do Processo Nº 15.873/2023, Pregão Eletrônico Nº 109/2023 pela entrega em desacordo com a Ata de Registro de Preço, do termo de referência do edital P.E Nº 109/23.

¹Art. 19-D. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Itararé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo seguir o rito procedimental definido nas seguintes fases: (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). I - a (o) Secretaria Municipal, Coordenadoria, Departamento, Setor, relacionado diretamente com o contrato administrativo, deverá, através do respectivo Secretário Municipal, Coordenador, ou Chefe, encaminhar Ofício para o Departamento de Licitação, descrevendo, minuciosamente, os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). II - o Departamento de Licitação expedirá notificação, por mensagem eletrônica, ou, conforme o caso, através de ofício encaminhado através de correspondência enviada com aviso de recebimento, descrevendo os fatos que ensejaram a inexecução total ou parcial do contrato, e exigindo do particular contratado que faça cessar com a situação de inadimplência, em prazo razoável, definido conforme as peculiaridades do caso concreto; (Incluído pelo Decreto 71, de 9 de maio de 2016). III - somente após a providência definida no inciso anterior revelar-se infrutífera, o Departamento de Licitação encaminhará a documentação pertinente à Assessoria Jurídica, para que esta verifique a possibilidade de abertura de procedimento administrativo com a finalidade de apurar a inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). IV - constatada a inexecução total ou parcial do contrato, a Chefia do Poder Executivo Municipal expedirá Portaria, determinando a abertura de procedimento administrativo, autuado, pelo Departamento de Licitação, em anexo ao respectivo processo de licitação; seguida da expedição de notificação, através de correspondência enviada com aviso de recebimento, para o particular contratado, a fim de que apresente defesa e suas considerações sobre os fatos, assegurada a ampla produção de provas, e acesso aos procedimentos administrativos pertinentes; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). V - verificada, pela Assessoria Jurídica, a inconsistência e insubsistência das razões apresentadas pela empresa contratada, esta expedirá parecer jurídico, recomendando a aplicação das sanções descritas no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VI - cabe à Chefia do Poder Executivo Municipal, acolhendo ou não a recomendação expedida no parecer jurídico, decidir pela aplicação ou não de sanção; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016). VII - da decisão, que será publicada no Jornal Oficial do Município de Itararé, cabe recurso, na forma do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93; (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016)."

IX - a decisão, proferida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente acompanhada da documentação exigida em ato normativo específico, expedido pela corte de contas. (Incluído pelo Decreto n.º 71, de 9 de maio de 2016)."





PREFEITURA DE ITARARÉ

Parágrafo único – No Processo Administrativo mencionado no “caput” ficarão responsáveis pela autuação, instrução e acompanhamento até a emissão de parecer final: os funcionários públicos municipais lotados no Departamento de Licitações e os Gestores da Ata de Registro de Preço, Sra. Mariza Ap. Paulino de Oliveira, Sra. Deborah Cristina Candido, Sr. Sebastião Ademar Gonçalves, Sra. Débora Cristina Corrêa, Sr. Hilton Noremberg de Oliveira e Sr. Sílvio César de Andrade, ambos da Prefeitura Municipal, sem prejuízo do auxílio e colaboração de funcionários públicos lotados em demais setores da Administração Municipal.

Art. 2º - Fica determinada a promoção dos seguintes atos, em regime de prioridade:

I. A autuação de Processo Administrativo, em apenso, aos autos do **Processo Nº 9.627/2024, Pregão Eletrônico Nº 63/2024**, mencionando-se na capa:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
INADIMPLÊNCIA POR INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO
ASSUMIDA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº 9.627/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2024
EMPRESA PRIME FORNECIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 56.152.280/0001-08**

II. A expedição de Ofício para a **EMPRESA PRIME FORNECIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 56.152.280/0001-08** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, conforme faculta o art. 157, caput, da Lei nº 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos; no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da correspondência;

III. Após a **DEFESA PRÉVIA**, voltem os autos conclusos, para a Procuradoria Jurídica;

IV. A numeração e rubrica de todas as folhas do Processo nº 9.627/2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de maio de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIS CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5C2-DF93-6AB5-69CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO JORGE FADEL FILHO (CPF 227.XXX.XXX-62) em 19/05/2025 16:05:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 20/05/2025 15:31:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A5C2-DF93-6AB5-69CD>